

JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE – GOIÁS

Dr. RONNY ANDRE WACHTEL

Juiz de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RODOMANU TRANSPORTE LTDA

CNPJ N.º 14.286.399/0001-23

E SUAS FILIAIS

1. Filial – Maceió/AL – CNPJ n.º 14.286.399/0002-04;
2. Filial – Simões Filho/BA – CNPJ N.º 14.286.399/0003-95;
3. Filial – Maracanaú/CE – CNPJ n.º 14.286.399/0004-76;
4. Filial – Pomerode/SC – CNPJ N.º 14.286.399/0005-57;
5. Filial – Uberlândia/MG – CNPJ N.º 14.286.399/0006-38;
6. Filial – São Paulo/SP – CNPJ N.º 14.286.399/0007-19;
7. Filial Teresina/PI – CNPJ N.º 14.286.399/0008-08;
8. Filial – Aracaju/SE – CNPJ N.º 14.286.399/0009-80;
9. Filial – Rio de Janeiro/RJ – CNPJ N.º 14.286.399/0010-14;
10. Filial – Jaboatão dos Guararapes/PE – CNPJ N.º 14.286.399/0011-03; e
11. Filial – Vitória/ES – CNPJ N.º 14.286.399/0012-86.

JULHO DE 2025

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO VERDE – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5141846-94.2025.8.09.0137

Incidente n.º: 5531424-92.2025.8.09.0137

Requerente: **RODOMANU TRANSPORTES LTDA**

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **RODOMANU TRANSPORTES LTDA (MATRIZ)**, e suas filiais: **1) Filial – Maceió/AL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0002-04, localizada na Rua Desembargador Carlos de Gusmão, nº 137, Sala 08, CEP: 57.083-108; **2ª) Filial – Simões Filho/BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0003-95, localizada na Rod. BA 093, nº 738, Sala 01, CEP: 43.700-000; **3ª) Filial – Maracanaú/CE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0004-76, localizada na Avenida Yolanda Pontes Vidal Queiroz, nº 57, Sala 803, Torre 01, CEP: 61.900-410; **4ª) Filial – Pomerode/SC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0005-57, localizada na Rua Luiz Abry, nº 346, Sala 04, CEP: 89.107-000; **5ª) Filial – Uberlândia/MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0006-38, localizada na Rua Geraldo Vitorino, nº 195, CEP: 38.415-174; **6ª) Filial – São Paulo/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0007-19, localizada na Casa 13, CXTPS 0772, Higienópolis, CEP: 01.239-030; **7ª) Filial Teresina/PI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0008-08,

localizada no Anexo Shopping Rio Poty Andar L4, Loja 415, Parte 486, CEP: 64.003-01; **8ª) Filial – Aracaju/SE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0009-80, localizada na Rua Wilson Barbosa de Melo, nº 23, Térreo 01, CEP: 49.037-590; **9ª) Filial – Rio de Janeiro/RJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0010-14, localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 00228, Pav. 13, CEP: 20.030-021; **10ª) Filial – Jaboatão dos Guararapes/PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0011-03, localizada na ROD BR 101 SUL, KM 78 14, SL 102, CEP: 54.355-010; **11ª) Filial – Vitória/ES**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0012-86, localizada na Rua Pedro Palácios, nº 104, Edif. Heitor Lugon, Andar 08, Sala 801, CEP: 28.015-160, CEP: 29.015-160, em tramitação nessa vara cível, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJEF (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de movimentação n.º 36, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	5
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	9
3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO MATINHA	11
4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	18
5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS	23
6. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	30
6.1. Dados da Empresa RODOMANU TRANSPORTES LTDA.....	31
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício.....	31
6.1.2. Balanço Patrimonial	32
6.1.3. Outras Contas Patrimoniais.....	33
6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ	34
6.1.5. Indicadores.....	35
6.2. Consolidação dos Dados e Indicadores da empresa RODOMANU TRANSPORTES LTDA .	37
7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ	41
8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	44
8.1. Do 1º Termo de Diligência.....	45
8.2. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo	55
8.2.1 Da Decisão de Deferimento do Processamento – Movimentação n.º 24.....	55
8.2.2. Da Decisão de Movimentação n.º 70.....	60
8.3 Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo.....	62
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	64

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a **5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais da devedora reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores da devedora, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra a devedora: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “**Credores Extraconcursais**”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “**Data do Pedido**”: é o dia 24 de fevereiro de 2025, data em que o pedido de recuperação judicial da devedora foi ajuizado;

X. “**Homologação Judicial do Plano**”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “**Juízo da Recuperação Judicial**”: é o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio verde, Estado de Goiás;

XII. “**LFR**” ou “**LRJ**”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “**Lista de Credores**” ou “**Relação de Credores**”: é a lista de credores apresentada pela devedora em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. “**Plano**” ou “**PRJ**”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “**Recuperação Judicial**”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pela devedora em 24 de fevereiro de 2025, distribuído à 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO e em tramite sob o n.º 5141846-94.2025.8.09.0137; e

XVI. “**Devedora**”: é referência à empresa requerente do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos litisconsortes ativos componentes da empresa **RODOMANU TRANSPORTES LTDA** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pela devedora e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com espeque e fundamento nas informações, dados e documentos municados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre a empresa e suas 11 (onze) filiais e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações municadas pela devedora, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso,

carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas naturezas e vieses da devedora, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas à devedora, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional da **RODOMANU TRANSPORTES LTDA** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO MATINHA

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pela devedora, constatou-se que a empresa **RODOMANU TRANSPORTES LTDA (em recuperação judicial)** é composta por 01 (uma) **MATRIZ** e 11 (onze) **FILIAIS** e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que a devedora possui unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

1) RODOMANU TRANSPORTES LTDA (MATRIZ) (CNPJ/MF 14.286.399/0001-23)

- a) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- b) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- c) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- d) 01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
- e) 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- f) 52.12-5-00 – Carga e descarga;
- g) 52.29-0-02 – Serviços de reboque de veículos;
- h) 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; e
- i) 77.31-4-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.

2) Filial – Maceió/AL – CNPJ n.º 14.286.399/0002-04

- a) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- b) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- c) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;

- d) 01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
- e) 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- f) 52.12-5-00 – Carga e descarga;
- g) 52.29-0-02 – Serviços de reboque de veículos;
- h) 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; e
77.31-4-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.

3) Filial – Simões Filho/BA – CNPJ N.º 14.286.399/0003-95

- a) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- b) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- c) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- d) 01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
- e) 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- f) 52.12-5-00 – Carga e descarga;
- g) 52.29-0-02 – Serviços de reboque de veículos;
- h) 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; e
- i) 77.31-4-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

4) Filial – Maracanaú/CE – CNPJ n.º 14.286.399/0004-76

- a) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- b) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- c) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- d) 01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
- e) 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- f) 52.12-5-00 – Carga e descarga;
- g) 52.29-0-02 – Serviços de reboque de veículos;

- h) 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; e
- i) 77.31-4-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

5) Filial – Pomerode/SC – CNPJ N.º 14.286.399/0005-57

- a) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- b) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- c) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- d) 01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
- e) 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- f) 52.12-5-00 – Carga e descarga;
- g) 52.29-0-02 – Serviços de reboque de veículos;
- h) 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; e
- i) 77.31-4-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

6) Filial – Uberlândia/MG – CNPJ N.º 14.286.399/0006-38

- a) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- b) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- c) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- d) 01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
- e) 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- f) 52.12-5-00 – Carga e descarga;
- g) 52.29-0-02 – Serviços de reboque de veículos;
- h) 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; e
- i) 77.31-4-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

7) Filial – São Paulo/SP – CNPJ N.º 14.286.399/0007-19

- a) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- b) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- c) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- d) 01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
- e) 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- f) 52.12-5-00 – Carga e descarga;
- g) 52.29-0-02 – Serviços de reboque de veículos;
- h) 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; e
- i) 77.31-4-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

8) Filial Teresina/PI – CNPJ N.º 14.286.399/0008-08

- a) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- b) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- c) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- d) 01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
- e) 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- f) 52.12-5-00 – Carga e descarga;
- g) 52.29-0-02 – Serviços de reboque de veículos;
- h) 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; e
- i) 77.31-4-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

9) Filial – Aracaju/SE – CNPJ N.º 14.286.399/0009-80

- a) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

- b) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- c) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- d) 01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
- e) 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- f) 52.12-5-00 – Carga e descarga;
- g) 52.29-0-02 – Serviços de reboque de veículos;
- h) 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; e
- i) 77.31-4-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

10) Filial – Rio de Janeiro/RJ – CNPJ N.º 14.286.399/0010-14

- a) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- b) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- c) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- d) 01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
- e) 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- f) 52.12-5-00 – Carga e descarga;
- g) 52.29-0-02 – Serviços de reboque de veículos;
- h) 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; e
- i) 77.31-4-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

11) Filial – Jaboatão dos Guararapes/PE – CNPJ N.º 14.286.399/0011-03; e

- a) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- b) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- c) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;

- d) 01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
- e) 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- f) 52.12-5-00 – Carga e descarga;
- g) 52.29-0-02 – Serviços de reboque de veículos;
- h) 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; e
- i) 77.31-4-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

12) Filial – Vitória/ES – CNPJ N.º 14.286.399/0012-86

- a) 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- b) 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- c) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- d) 01.63-6-00 – Atividades de pós-colheita;
- e) 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- f) 52.12-5-00 – Carga e descarga;
- g) 52.29-0-02 – Serviços de reboque de veículos;
- h) 77.19-5-99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; e
- i) 77.31-4-00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

Do exame da documentação suso referenciada, foi constatado, ainda, que as sociedades empresariais requerentes do processamento da recuperação judicial são organizadas/estruturadas na seguinte formação, a saber:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	CAPITAL SOCIAL	N.º QUOTAS DA EMPRESA	SÓCIOS, DIRETORES, ADMINISTRADORES				
					NOME	FUNÇÃO/PARTICIPAÇÃO	N.º QUOTAS	PARTICIPAÇÃO R\$	PARTICIPAÇÃO O %
1	RODOMANU TRANSPC	R\$ 400.000,00	400.000	MANUELA BRANQUINHO BAPTISTA	100%	400.000	R\$ 400.000,00	100%	

Relevante, por fim, trazer à lume que, até o protocolo deste boletim, a devedora **não comunicou** (i) a alteração da atividade empresarial; (ii) da estrutura societária e dos órgãos de administração; ou, tampouco, (iii) se foram efetivadas a abertura ou encerramento de algum dos estabelecimentos mantidos.

Ademais, reputa-se oportuno consignar que as constatações iniciais, adiante reportadas, são concernentes aos dados contidos nos autos, informações apresentadas em reuniões de trabalho, e dos parciais atendimentos da devedora, pois, apesar de encaminhado termos de diligências requisitando o fornecimento de documentos imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos desta administração judicial, a devedora pugnou pela dilação do prazo, sob a justificativa de alinhamento e assimilação de determinados termos solicitados, não tendo, portanto, municiado a integralidade das informações impreteríveis até a conclusão do presente relatório.

Destaca-se, que a situação posta se demonstra aparentemente compreensível, principalmente nesses primeiros meses de processamento recuperacional e, como já reportado, fundamentase pela complexidade que permeia a presente matéria em face do elevado volume de informações que envolvem e perpassam as 12 (doze) empresas que compõem a **RODOMANU TRANSPORTES LTDA** em estudo e, também, pela extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem a atuação comercial de características e dinâmicas peculiares.

Diante de tal cenário, este auxiliar do juízo aporta neste instante os dados até então disponíveis e informa que a dinâmica a ser implementada nos próximos reportes contemplará as informações pertinentes a aferição da realidade da predita crise econômica da empresa e o seu real estado econômico-financeiro.

Esclarece, ainda, que a administração judicial providenciará, já no próximo boletim, a análise e exame comparativo dos dados contábeis a serem disponibilizados pela empresa, fixando-se, assim por diante, nessa rotina.

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica do compulsório aos autos, a devedora propugnou pelo processamento da recuperação judicial, sendo que, em juízo de cognição sumária e próprio daquele estágio procedimental, foi prolatado o seguinte *decisum* em que, dentre outras providências, determinou-se à devedora que providenciasse a imenda à inicial postulatória, a fim de comprovar documentalmente o preenchimento dos requisitos elencados nos artigos 48 e 51, da Lei 11.101/05, referente às filiais informada na inicial.

Em cumprimento a suso transladada decisão, a requerente apresentou a **emenda** à inicial postulatória, instruindo os autos com os dados e documentos requeridos por este juízo e preconizados na legislação vigente, circunstância na qual, após percuente exame promovido por este juízo, foi prolatada a seguinte decisão que, dentre outras providências, detrminou a realização de constatação previa, para análise da documentação juntada aos autos e da fiel correspondência das informações prestadas (movimentação n.º 12).

Neste Liame, após apresentação do laudo pericial de constatação previa, foi apreciada as razões alinhavadas no pedido, este juízo proferiu *decisum* em que deferiu o processamento da recuperação judicial (movimentação n.º 24), tendo sido publicada no dia 05 de maio de 2025, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Edição 4183 - Suplemento - Seção III - B.

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 28) e, assinalou o termo de compromisso em 14 de maio de 2025, que se encontra jungido a este procedimento recuperacional na movimentação n.º 42 e adiante espelhado:

Processo: 5141846-94.2025.8.09.0137

**PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Rio Verde

Estado de Goiás

2ª UPJ das Varas Cíveis

Fórum Ricardo Campos - Avenida Universitária, qd. 07, s/nº, Edifício Fórum, Bairro Tocantins, Rio Verde-GO, CEP: 75.901-250, Telefone: 3611-8755, e-mail: upjcivilrioverde@tjgo.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

5141846-94.2025.8.09.0137

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

RODOMANU TRANSPORTES LTDA - CNPJ nº 14.286.399/0001-23, bem como de suas filiais: 1ª) Filial – Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0002-04; 2ª) Filial – Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0003-95; 3ª) Filial – Maracanaú/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0004-76; 4ª) Filial – Pomerode/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0005-57; 5ª) Filial – Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0006-38; 6ª) Filial – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0007-19; 7ª) Filial Teresina/PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0008-08; 8ª) Filial – Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0009-80; 9ª) Filial – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0010-14; 10ª) Filial – Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0011-03; e 11ª) Filial – Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.286.399/0012-86.

Ilmo Sr. Administrador(a) Nomeado (a), 5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA (CINCO CONSULTORIA DE RESULTADO) (CNPJ n.º 19.688.356/0001-98), representada por STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF n.º 438.917.211-53, localizada na Av. Olinda, n.º 960, Quadra H4, Lote 01/03, Sala 1704, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefones: (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br.

Compromissado: STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF n.º 438.917.211-53.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2025 15:50:00

Assinado por ANAUARA CUNHA RODRIGUES

Localizar pelo código: 109087615432563873750849360, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 20.186.233,60
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
 RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 14/05/2025 16:01:10

Processo: 5141846-94.2025.8.09.0137

Encargo: Pelo presente termo fica o (a) compromissado(a) acima identificado (a) para bem e fielmente atuar como Administrador(a) Judicial da Recuperanda Rodomanu Transportes Ltda, 14.286.399/0001-23, no referido processo em tramite perante esta UPJ das Varas Cíveis na Comarca de Rio Verde/GO, assumindo assim todas as responsabilidades a ele inerentes, tomando o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir as responsabilidades a ele inerentes, consoante artigo 52, I, c/c artigo 33, ambos da LREF, após o firmamento deste termo.

Fica desde já o administrador intimado para assinar o referido termo juntando em seguida na forma digital no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Rio Verde,GO 9 de maio de 2025


ANAUARA CUNHA RODRIGUES

Analista Judiciário

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA
STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
BASTOS:43891721153
Data: 2025.05.14 17:08:26 -0300'

Administrador (a) Judicial nomeado(a)

Valor: R\$ 20.186.233,60
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos. Lei
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 14/05/2025 16:01:10

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2025 15:50:00
Assinado por ANAUARA CUNHA RODRIGUES
Localizar pelo código: 109087615432563873750849360, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Registre-se que contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi interposto o seguinte recurso de agravo de instrumento, que se encontra no seguinte estágio processual, a saber:

1. Agravo de Instrumento n.º 5396743-88.2025.8.09.0137, interposto por VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL RESPONSABILIDADE LIMITADA:

Expediente recursal com pedido de efeito suspensivo que busca a reforma da decisão agravada, em razão do não preenchimento dos requisitos de processamento. Recurso conhecido e desprovido.

Ademais, a devedora juntou nos autos o Plano de Recuperação Judicial, conforme se vê na movimentação n.º 64.

Em consonância com o que preconiza o § 1º, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005, foi expedido e comprovadamente publicado o 1º Edital de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4221 - Seção III, em 30 de junho de 2025, conforme se verifica na movimentação n.º 65.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
24/02/2025	24/02/2025	Pedido de RJ	1	
29/04/2025	29/04/2025	Deferimento do Processamento RJ	24	Art. 52
05/05/2025	05/05/2025	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	24	
14/05/2025	14/05/2025	Termo de Compromisso da Administração Judicial	42	Art. 33
30/06/2025	30/06/2025	Publicação do Edital de Convocação de Credores	65	Art. 52, § 1º
15/07/2025	15/07/2025	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
04/07/2025	25/06/2025	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	54	Art. 53
29/08/2025		Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ e Aviso de Recebimento do PRJ		Art. 7º, § 2º
		Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
		Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
03/10/2025		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º

		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
03/11/2025		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.


5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos, no Diário de Justiça Eletrônico do TGJO edição n.º 4221, seção III – B, em 30/06/2025, conforme se verifica na movimentação n.º 65 e abaixo espelhado:

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4221 - SEÇÃO III
Processo: 5141846-94.2025.8.09.0137

Disponibilização: sexta-feira, 27/06/2025

Publicação: segunda-feira, 30/06/2025



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

150 anos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS


#EmConstante **Evolução**

UPJ – Unidade de Processamento Jurisdicional das Varas Cíveis da Comarca de Rio Verde/GO
Avenida Universitária, Qd. 07 Lt. 12, Bairro Tocantins, Rio Verde, CEP: 75909468, telefone WhasApp businnes (64)3611-8755, e-mail:
upjciwelrioverde@tjgo.jus.br e Zoom pelo link <http://tjgo.zoo.uj/9044796205>

PROCESSO: 5141846-94.2025.8.09.0137
AÇÃO: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
REQUERENTES: RODOMANU TRANSPORTES LTDA
VALOR DA CAUSA: R\$ 20.186.233,60

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005 ("LRF"))

O Doutor RONNY ANDRE WACHTEL, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei n.º 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que RODOMANU TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0001-23, com sede na Avenida Manoel Tavares, Quadra Bv- 17, Lote 08, Residencial Bela Vista, Rio Verde (GO), CEP: 75.910-814., na cidade de Rio Verde – GO; Filial – Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0002- 04 Rua Desembargador Carlos de Gusmão, nº 137, Sala 08, CEP: 57.083-108, Filial – Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0003-95 Rod. BA 093, nº 738, Sala 01, CEP: 43.700-000, Filial – Maracanaú/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0004-76, Avenida Yolanda Pontes Vidal

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2025 13:49:53
Assinado por ANAUARA CUNHA RODRIGUES
Documento Assinado Digitalmente
Dj eletrônico - Acesso tjgo.jus.br
Número de Acesso pelo Código: 10968764543256387375861960, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 20.186.233,60
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
RIO VERDE - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usuário: NAYANE COELHO DE OLIVEIRA - Data: 25/06/2025 12:49:50

344 de 37

oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos, ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ou à falência e, ainda, quanto aos bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, listados ao evento 39 (doc. 18), durante o prazo do stay period. 5) A parte devedora deverá: 5.1) apresentar mensalmente contas demonstrativas, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição de seus administradores, em incidente autuado especificamente para tanto. 5.2) constar, em todos os atos, contratos e documentos firmados, após o seu nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial". 5.3) comunicar a suspensão aos juízos competentes, acerca da suspensão das ações e execuções. 5.4) facultar ao administrador judicial, e respectivos auxiliares, livre acesso às dependências e documentação essencial ao exercício da atividade para o qual foi nomeado. 5.5) observar a vedação disposta no artigo 6º-A, da Lei n.º 11.101/05, de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios. 5.6) atentar-se ao disposto na legislação de regência. 6) DETERMINO que a Escritania e o administrador judicial promovam, em todas as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, I, "a" da Lei n.º 11.101/2005), assim como em todos os editais e avisos a serem publicados, a qualificação completa das recuperandas, para publicidade aos interessados. 6.1) O envio das correspondências indicadas no art. 22, I, "a" da Lei n.º 11.101/2005, deverá ser efetivado no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de compromisso. 7) Os relatórios mensais acerca das atividades das devedoras deverão ser elaborados nos termos da Recomendação n.º 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, com protocolo até o último dia de cada mês subsequente, em incidente apartado, instaurado para este fim, com publicação em endereço eletrônico específico. 8) O administrador judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre a demanda, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário. 8.1) Deverá, ainda, manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário. 9) Intime-se o Ministério Público, a Fazenda Pública Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da Recuperação Judicial e informem eventuais créditos. 10) Oficie-se a JUCEG para promover a anotação da Recuperação Judicial no registro correspondente. 10.1) Em atendimento ao que determina o artigo 69, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, oficie, também, à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil. 11) Expeça-se edital, com observância ao disposto no art. 52, § 1º, bem como advertências dos prazos do art. 7º, §1º, da Lei n.º 11.101/2005. 11.1) Após, intimem-se as devedoras para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovarem nos autos a publicação do edital expedido, sendo duas publicações em jornal de grande circulação e uma na Imprensa Oficial - DJE. 12) As impugnações ao crédito e/ou habilitações de créditos, deverão ser encaminhadas ao Administrador Judicial, independente de qualquer outra providência, por meio de e-mail ou meio similar criado especificamente para este fim. 13) O administrador judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005, deverá providenciar à serventia judicial minuta de edital, para sua regular publicação na Imprensa Oficial, para que qualquer credor possa apresentar impugnações às habilitações em 10 (dez) dias (art. 7º § 2º e art. 8º) e 30 (trinta) dias para manifestarem suas objeções ao pedido plano de recuperação judicial (art. 55 da LRF). Deverá, ainda, promover a publicação nos demais canais pertinentes. 14) No prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação desta decisão, as devedoras deverão apresentar plano de Recuperação Judicial, sob pena de convalidação em falência. 15) Caso haja qualquer objeção ao plano apresentado, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, será convocada assembleia-geral de credores para deliberarem sobre o tema (art. 56, § 1º, da Lei n.º 11.101/05), a qual indicará os membros do Comitê de credores, isso se ainda não estiver sido constituído (art. 26 e 56 § 2º da Lei n.º 11.101/05). 15.1) Nos moldes do que prevê o artigo 52, §2º, da Lei n.º 11.101/05, ficam os credores cientes de que poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no §2º do art. 36 do mesmo diploma legal. 16) Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo as autoras providenciarem a elaboração e a juntada da minuta do edital nos presentes autos conjuntamente à apresentação do plano, com recolhimento de custas para publicação. 17) DETERMINO a restrição de acesso quanto às declarações de bens particulares dos sócios e administradores, bem como dos extratos bancários, a fim de que somente as partes habilitadas ao feito possuam acesso. Intimem-se. Cumpra-se.

Abaixo, a relação nominal de credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito:

CLASSE I – TRABALHISTA

WENDER DA SILVA GUIMARAES	R\$ 7.733,00
ALTAMIR AGUIAR GOMES	R\$ 4.677,58
LEANDRO MACEDO BORGES	R\$ 3.036,00

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2025 13:49:53
Assinado por ANAUARA CUNHA RODRIGUES
Assinado digitalmente por ANAUARA CUNHA RODRIGUES
Código: 109687645432563873758619960, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

347 de 37

Valor: R\$ 20.186.233,60
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
RIO VERDE - UFJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª E 3ª
Usante: MAYANE COELHO DE OLIVEIRA - Data: 25/06/2023 12:49:50

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4221 - SEÇÃO III
Processo: 5141846-94.2025.8.09.0137

Disponibilização: sexta-feira, 27/06/2025

Publicação: segunda-feira, 30/06/2025

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

IOX II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	R\$ 8.433.372,00
FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$ 4.314.271,00
STARS SECURITIZADORA S/A	R\$ 2.894.498,00
DAVOS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A	R\$ 2.609.529,00
VALOREM SOLUÇÕES FINANCEIRAS S/A	R\$ 1.570.491,00
MOBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$ 80.703,00
CONQUIXTA RECAPAGEM DE PNEUS LTDA	R\$ 22.624,85
BRAZVEP PEÇAS E SERVIÇOS LTD	R\$ 25.647,70
MAGUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS S/A	R\$ 59.650,45
FRETEBRAS INTERNET E SERVIÇOS LTDA	R\$ 160.000,00

ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail cinco@stenius.com.br e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelos devedores nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

Anauara Cunha Rodrigues

Escrivã Judiciária

Autorizado(a) pelo Provimento nº 05/2010

Valor: R\$ 20.186.233,60
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
RIO VERDE - UFJ VARRAS CIVIS: 1º, 2º E 3º
Usuário: MAYANE COELHO DE OLIVEIRA - Data: 25/06/2025 12:49:50

348 de 37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2025 13:49:53
Assinado por ANAUARA CUNHA RODRIGUES
Assinatura Assinada Digitalmente
DJI eletrônico - Acesso tjgo.jus.br
Identificador pelo Código: 109687645432563873758619960, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Noutra vertente, subsuma-se do procedimento principal que a lista de credores jungida à inicial postulatória foi declarada com 13 (treze) credores, que perfaz a monta total de R\$ 20.186.233,58 (vinte milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), sendo 03 (três) credores na classe I –

Trabalhista, e 10 (dez) credores na classe III – Quirográfiarios, conforme adiante espelhado:

CLASSE	RODOMANU		QTDE	%
	VALOR	%		
I - TRABALHISTA	R\$ 15.446,58	0,077%	3	23%
III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 20.170.787,00	99,92%	10	77%
TOTAL	R\$ 20.186.233,58	100,00%	13	100%

Nestas condições, enfatizamos que, assim que disponibilizada a cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora na movimentação n.º 01, identificados, de forma individualizada, por pessoa física e empresa devedora, serão imediatamente providenciadas as necessárias e pertinentes análises e verificações para conclusiva aferição do crédito devido e sujeito à recuperação judicial.

Importante registrar que em cumprimento a determinação contida na decisão de deferimento e ao artigo 22, inciso I, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005, foram encaminhadas as correspondências aos credores, conforme comprovante abaixo, de acordo com os respectivos endereços fornecidos pela devedora e com a expressa qualificação completa e todos os contatos desta AJ (endereços eletrônicos, sítio eletrônico, WhatsApp e telefone celulares e fixos), garantindo a ampla publicidade e transparência aos interessados.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 16304101 - AC NOVA SUICA
GOIANIA - GO
CNPJ.....: 34026316801548 Ins Est.: 100548776
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 28/05/2025 Hora.....: 12:34:28
Caixa.....: 117624285 Matrícula.: 83326731
Lancamento.: 004 Atendimento: 00002
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2849344212

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA SIMPLES A VIS	13	33,15+
Valor do Porte(R\$)...	2,55	
Peso real (G).....	10	
Peso Tarifado:.....	0,010	
Estampa2D.....	33,15	
De AACQH9686 a AACQH9802		

Endereco Remet.: -

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 33,15

VALOR RECEBIDO(R\$)=> 33,15

FORMA DE PAGAMENTO PIX

CODIGO PIX : 01971787463177ca8180312c78af7ae7

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

- Acompanhamento dos objetos pelo site www.correios.com.br ou pelo App Correios.
- Baixe o APP Correios e agilize o seu atendimento.
- Você poderá receber uma pesquisa do e-mail: correios@express.seal.medallia.com para avaliar este atendimento.

VIA-CLIENTE SARA 9.4.00

6. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Com espede nas informações e documentos disponibilizados até o protocolo deste boletim, realizaremos adiante as pertinentes averiguações e exposições dos dados, a fim de assegurar ampla e irrestrita transparência e publicização a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados.

Outrossim, informamos que, até o protocolo deste RMA, a devedora não instaurou o incidente para prestação de contas mensais de suas atividades empresariais.

A devedora apresentou parte da documentação requisitada, das quais destacamos: Balanço, Balancete e DRE (referente ao ano de 2022, 2023, 2024 e janeiro a maio de 2025), que segue em anexo a este boletim.

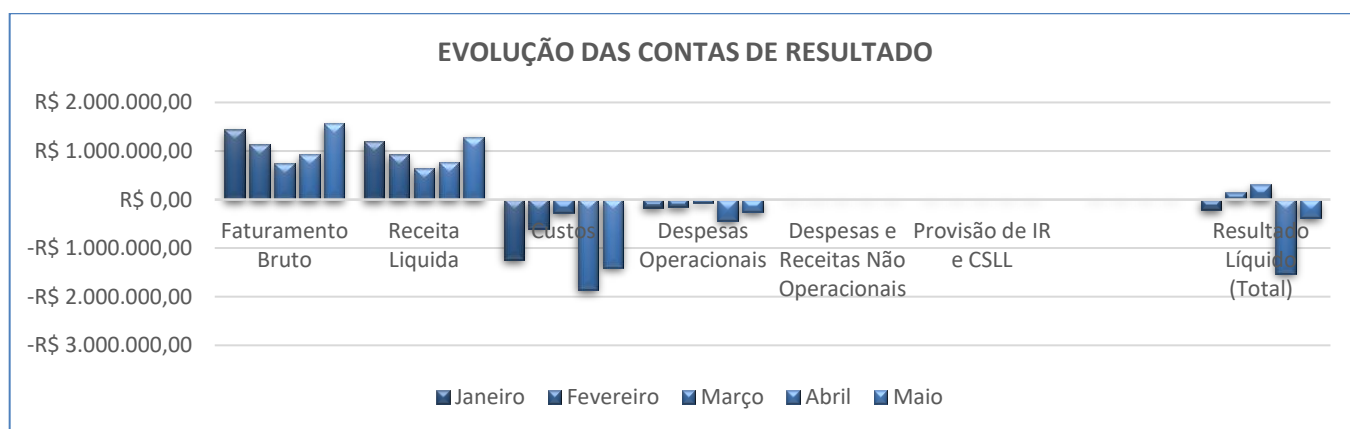
Destaca-se que a análise das demonstrações contábeis referente aos anos de 2022, 2023 e 2024) encontram-se espelhadas no Laudo de Constatação Prévia juntado na movimentação n.º 21.

Desta forma, segue abaixo a análise referente aos meses de janeiro a maio de 2025.

6.1. Dados da Empresa RODOMANU TRANSPORTES LTDA

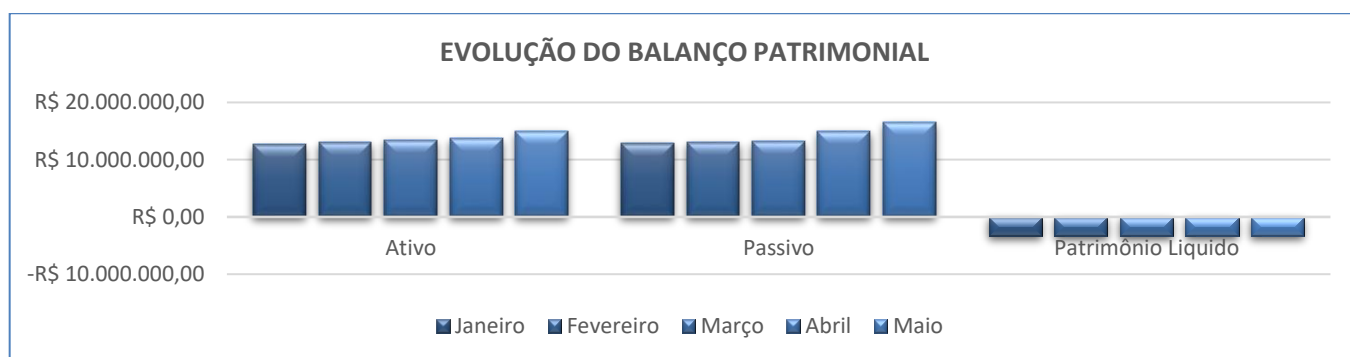
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício						
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió
RODOMANU TRANSPORTES	Faturamento Bruto	R\$ 1.437.149,78	R\$ 1.128.382,31	R\$ 751.910,35	R\$ 924.313,03	R\$ 1.562.263,26
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 308.867,47 -21%	-R\$ 376.471,96 -33%	R\$ 172.402,68 23%	R\$ 637.950,23 69%
	Receita Líquida	R\$ 1.192.769,40	R\$ 923.901,93	R\$ 651.547,34	R\$ 773.161,54	R\$ 1.279.250,22
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 268.867,47 -23%	-R\$ 272.354,59 -29%	R\$ 121.614,20 19%	R\$ 506.088,68 65%
	Custos	-R\$ 1.244.524,59	-R\$ 604.856,85	-R\$ 274.166,21	-R\$ 1.862.078,84	-R\$ 1.398.198,10
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 639.667,74 -51%	R\$ 330.690,64 -55%	-R\$ 1.587.912,63 579%	R\$ 463.880,74 -25%
	Despesas Operacionais	-R\$ 162.062,64	-R\$ 158.963,26	-R\$ 73.152,22	-R\$ 430.531,91	-R\$ 263.172,62
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 3.099,38 -2%	R\$ 85.811,04 -54%	-R\$ 357.379,69 489%	R\$ 167.359,29 -39%
	Despesas e Receitas Não Operacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Resultado Líquido (Total)	-R\$ 213.817,83	R\$ 160.081,82	R\$ 304.228,91	-R\$ 1.519.449,21	-R\$ 382.120,50
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	-R\$ 1.823.678,12 -599%	R\$ 1.137.328,71 -75%



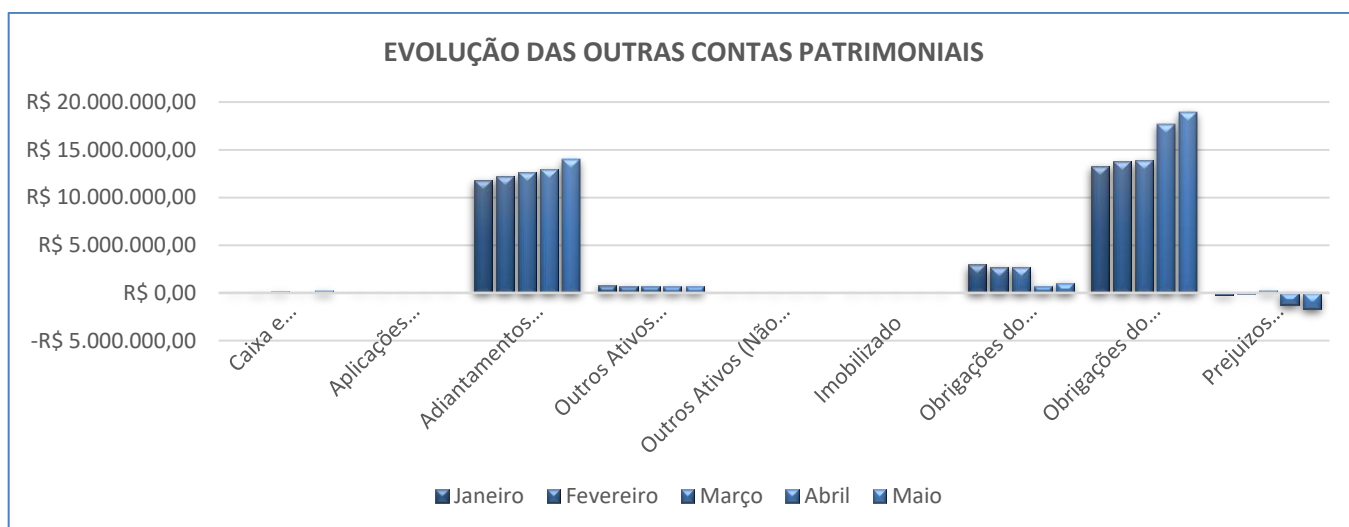
6.1.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial						
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió
RODOMANU TRANSPORTES	Ativo	R\$ 12.622.764,61	R\$ 12.985.265,66	R\$ 13.475.587,70	R\$ 13.701.721,93	R\$ 14.939.523,23
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 362.501,05 3%	R\$ 490.322,04 4%	R\$ 226.134,23 2%	R\$ 1.237.801,30 9%
	Passivo	R\$ 12.836.582,44	R\$ 13.039.001,67	R\$ 13.225.094,80	R\$ 14.970.678,24	R\$ 16.590.600,04
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 202.419,23 2%	R\$ 186.093,13 1%	R\$ 1.745.583,44 13%	R\$ 1.619.921,80 11%
	Patrimônio Líquido	-R\$ 3.392.786,15	-R\$ 3.392.786,15	-R\$ 3.392.786,15	-R\$ 3.392.786,15	-R\$ 3.392.786,15
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%



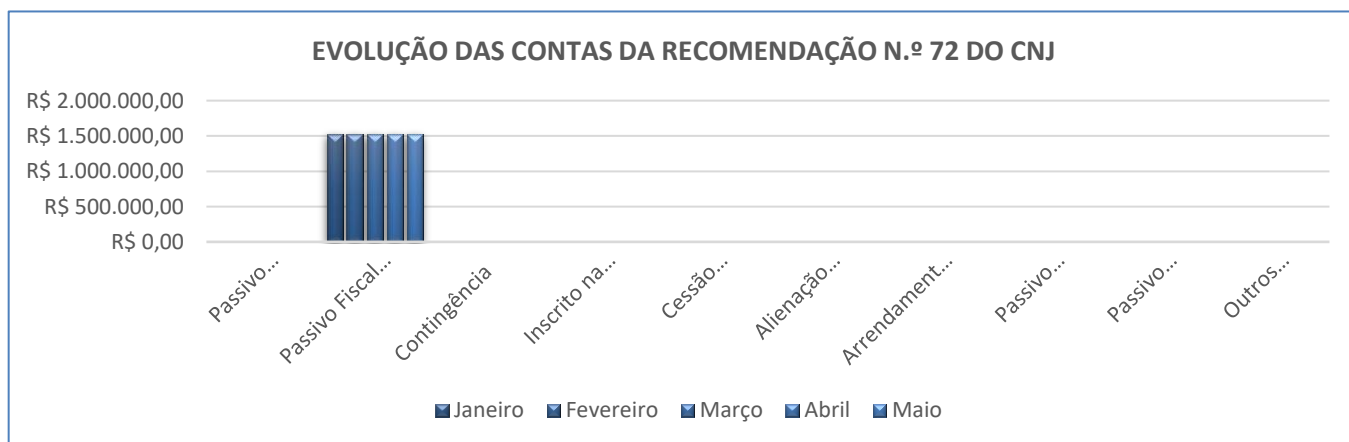
6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais						
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió
RODOMANU TRANSPORTES	Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 35.579,68	R\$ 104.582,83	R\$ 169.557,23	R\$ 20.419,38	R\$ 240.088,32
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 69.003,15 194%	R\$ 64.974,40 62%	-R\$ 149.137,85 -88%	R\$ 219.668,94 1076%
	Aplicações Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 11.807.255,24	R\$ 12.203.443,83	R\$ 12.602.624,94	R\$ 12.992.599,98	R\$ 14.024.658,62
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 396.188,59 3%	R\$ 399.181,11 3%	R\$ 389.975,04 3%	R\$ 1.032.058,64 8%
	Outros Ativos (Circulante)	R\$ 771.631,15	R\$ 669.029,23	R\$ 695.284,53	R\$ 680.670,34	R\$ 666.832,83
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 102.601,92 -13%	R\$ 26.255,30 4%	-R\$ 14.614,19 -2%	-R\$ 13.837,51 -2%
	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Imobilizado	R\$ 8.298,54	R\$ 8.209,77	R\$ 8.121,00	R\$ 8.032,23	R\$ 7.943,46
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 88,77 -1%	-R\$ 88,77 -1%	-R\$ 88,77 -1%	-R\$ 88,77 -1%
	Obrigações do Curto Prazo	R\$ 2.957.588,07	R\$ 2.680.253,52	R\$ 2.736.347,49	R\$ 703.806,97	R\$ 1.042.946,65
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 277.334,55 -9%	R\$ 56.093,97 2%	-R\$ 2.032.540,52 -74%	R\$ 339.139,68 48%
	Obrigações do Longo Prazo	R\$ 13.271.780,52	R\$ 13.751.534,30	R\$ 13.881.533,46	R\$ 17.659.657,42	R\$ 18.940.439,54
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 479.753,78 4%	R\$ 129.999,16 1%	R\$ 3.778.123,96 27%	R\$ 1.280.782,12 7%
	Prejuízos Acumulados	-R\$ 213.817,83	-R\$ 53.736,01	R\$ 250.492,90	-R\$ 1.268.956,31	-R\$ 1.651.076,81
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 160.081,82 -75%	R\$ 304.228,91 -566%	-R\$ 1.519.449,21 -607%	-R\$ 382.120,50 30%



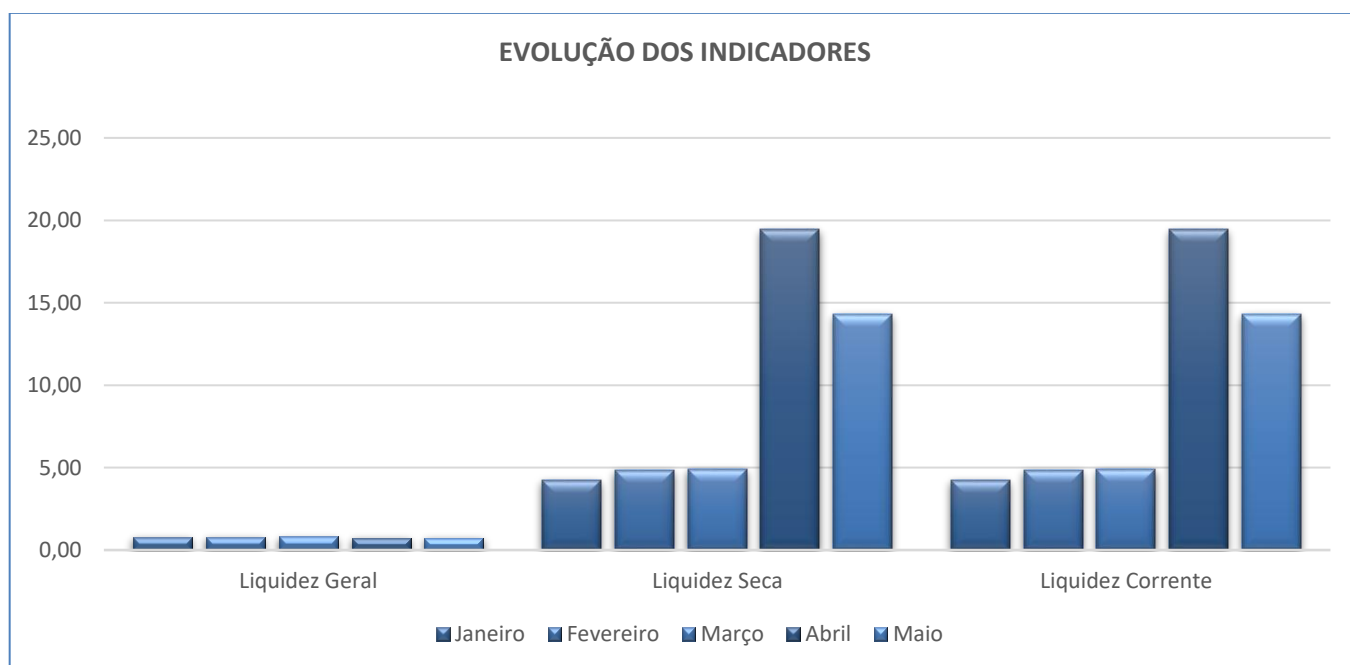
6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

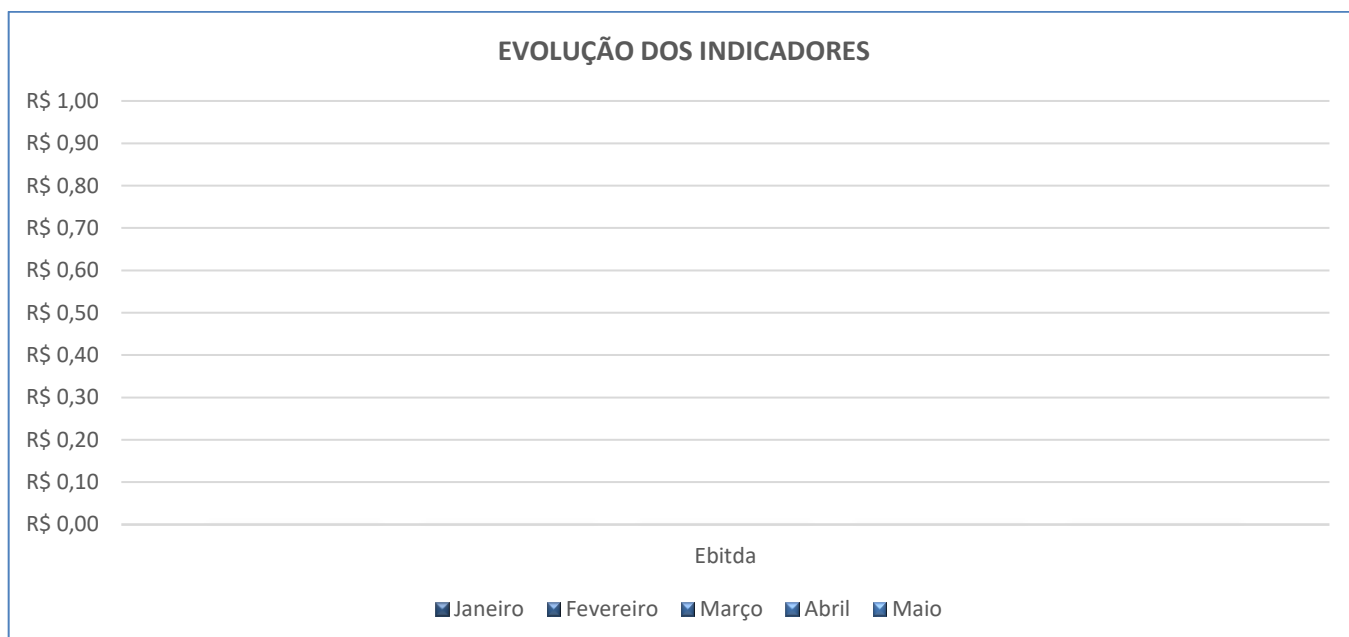
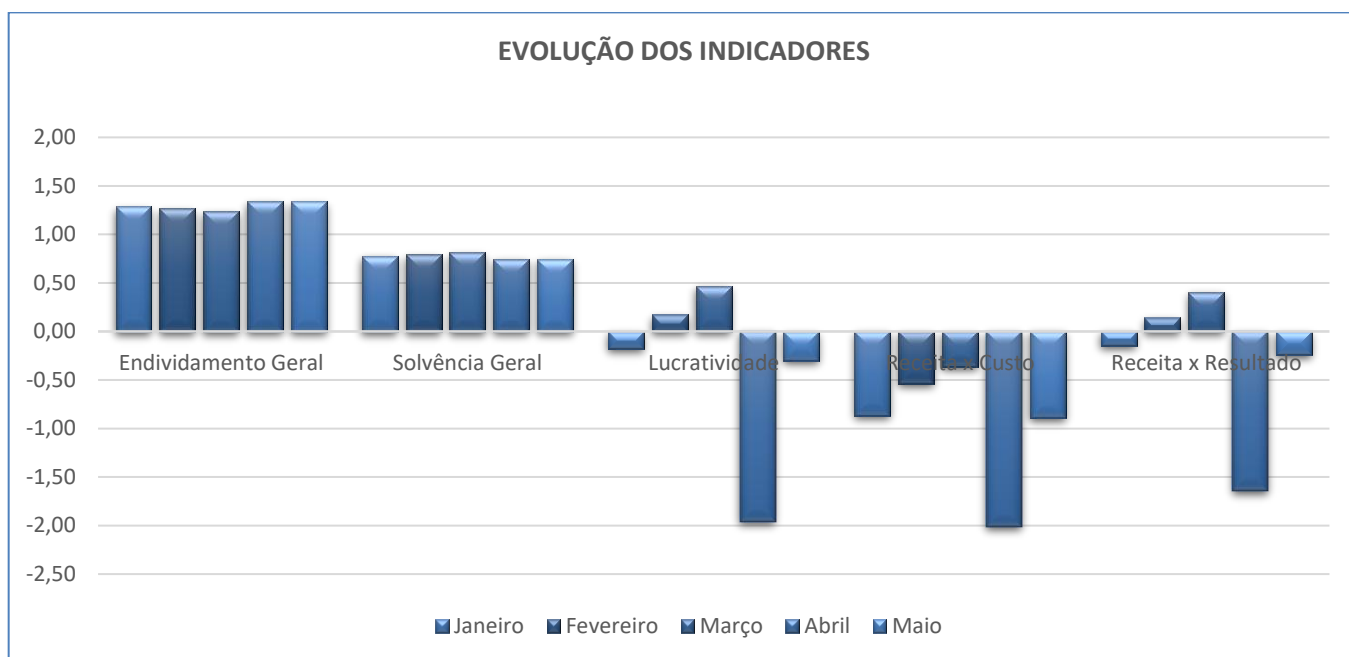
Recomendação n.º 72 do CNJ						
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió
RODOMANU TRANSPORTES	Passivo Extraconcursal	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Fiscal Acumulado	R\$ 1.526.878,90	R\$ 1.526.878,90	R\$ 1.526.878,90	R\$ 1.526.878,90	R\$ 1.526.878,90
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Contingência	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%



6.1.5. Indicadores

Indicadores						
Empresa	Indicador	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió
RODOMANU TRANSPORTES	Ebitda	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Liquidez Geral	0,78	0,79	0,81	0,75	0,75
	Variação Mensal		2%	3%	-8%	0%
	Liquidez Seca	4,27	4,84	4,92	19,46	14,32
	Variação Mensal		14%	2%	295%	-26%
	Liquidez Corrente	4,27	4,84	4,92	19,46	14,32
	Variação Mensal		14%	2%	295%	-26%
	Endividamento Geral	1,29	1,27	1,23	1,34	1,34
	Variação Mensal		-2%	-3%	9%	0%
	Solvência Geral	0,78	0,79	0,81	0,75	0,75
	Variação Mensal		2%	3%	-8%	0%
	Lucratividade	-18%	17%	47%	-197%	-30%
	Variação Mensal		-197%	169%	-521%	-85%
	Receita x Custo	-87%	-54%	-36%	-201%	-89%
	Variação Mensal		-38%	-32%	452%	-56%
	Receita x Resultado	-15%	14%	40%	-164%	-24%
	Variação Mensal		-195%	185%	-506%	-85%





6.2. Consolidação dos Dados e Indicadores da empresa RODOMANU TRANSPORTES LTDA

A partir das informações e documentos disponibilizados, apurou-se o seguinte resultado das empresas componentes do grupo empresarial em recuperação judicial, pertinentes a competência de **maio de 2025**:

CONSOLIDADO						
Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Varição (últimos dois meses)
Demonstrativo de Resultado do Exercício						
Faturamento Bruto	R\$ 1.437.149,78	R\$ 1.128.382,31	R\$ 751.910,35	R\$ 924.313,03	R\$ 1.562.263,26	69%
RODOMANU TRANSPORTES	R\$ 1.437.149,78	R\$ 1.128.382,31	R\$ 751.910,35	R\$ 924.313,03	R\$ 1.562.263,26	69%
Receita Líquida	R\$ 1.192.769,40	R\$ 923.901,93	R\$ 651.547,34	R\$ 773.161,54	R\$ 1.279.250,22	65%
RODOMANU TRANSPORTES	R\$ 1.192.769,40	R\$ 923.901,93	R\$ 651.547,34	R\$ 773.161,54	R\$ 1.279.250,22	65%
Custos	-R\$ 1.244.524,59	-R\$ 604.856,85	-R\$ 274.166,21	-R\$ 1.862.078,84	-R\$ 1.398.198,10	-25%
RODOMANU TRANSPORTES	-R\$ 1.244.524,59	-R\$ 604.856,85	-R\$ 274.166,21	-R\$ 1.862.078,84	-R\$ 1.398.198,10	-25%
Despesas Operacionais	-R\$ 162.062,64	-R\$ 158.963,26	-R\$ 73.152,22	-R\$ 430.531,91	-R\$ 263.172,62	-39%
RODOMANU TRANSPORTES	-R\$ 162.062,64	-R\$ 158.963,26	-R\$ 73.152,22	-R\$ 430.531,91	-R\$ 263.172,62	-39%
Despesas e Receitas Não Operacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
RODOMANU TRANSPORTES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
RODOMANU TRANSPORTES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
Resultado Líquido (Total)	-R\$ 213.817,83	R\$ 160.081,82	R\$ 304.228,91	-R\$ 1.519.449,21	-R\$ 382.120,50	-75%
RODOMANU TRANSPORTES	-R\$ 213.817,83	R\$ 160.081,82	R\$ 304.228,91	-R\$ 1.519.449,21	-R\$ 382.120,50	-75%
Balanco Patrimonial						
Ativo	R\$ 12.622.764,61	R\$ 12.985.265,66	R\$ 13.475.587,70	R\$ 13.701.721,93	R\$ 14.939.523,23	9%
RODOMANU TRANSPORTES	R\$ 12.622.764,61	R\$ 12.985.265,66	R\$ 13.475.587,70	R\$ 13.701.721,93	R\$ 14.939.523,23	9%
Passivo	R\$ 12.836.582,44	R\$ 13.039.001,67	R\$ 13.225.094,80	R\$ 14.970.678,24	R\$ 16.590.600,04	11%

RODOMANU TRANSPORTES	R\$ 12.836.582,44	R\$ 13.039.001,67	R\$ 13.225.094,80	R\$ 14.970.678,24	R\$ 16.590.600,04	11%
Patrimônio Líquido	-R\$ 3.392.786,15	-R\$ 3.392.786,15	-R\$ 3.392.786,15	-R\$ 3.392.786,15	-R\$ 3.392.786,15	0%
RODOMANU TRANSPORTES	-R\$ 3.392.786,15	-R\$ 3.392.786,15	-R\$ 3.392.786,15	-R\$ 3.392.786,15	-R\$ 3.392.786,15	0%
Outras Contas Patrimoniais						
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 35.579,68	R\$ 104.582,83	R\$ 169.557,23	R\$ 20.419,38	R\$ 240.088,32	-124%
RODOMANU TRANSPORTES	R\$ 35.579,68	R\$ 104.582,83	R\$ 169.557,23	R\$ 20.419,38	R\$ 240.088,32	1076%
Aplicações Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
RODOMANU TRANSPORTES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 11.807.255,24	R\$ 12.203.443,83	R\$ 12.602.624,94	R\$ 12.992.599,98	R\$ 14.024.658,62	8%
RODOMANU TRANSPORTES	R\$ 11.807.255,24	R\$ 12.203.443,83	R\$ 12.602.624,94	R\$ 12.992.599,98	R\$ 14.024.658,62	8%
Outros Ativos (Circulante)	R\$ 771.631,15	R\$ 669.029,23	R\$ 695.284,53	R\$ 680.670,34	R\$ 666.832,83	-2%
RODOMANU TRANSPORTES	R\$ 771.631,15	R\$ 669.029,23	R\$ 695.284,53	R\$ 680.670,34	R\$ 666.832,83	-2%
Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
RODOMANU TRANSPORTES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
Imobilizado	R\$ 8.298,54	R\$ 8.209,77	R\$ 8.121,00	R\$ 8.032,23	R\$ 7.943,46	-1%
RODOMANU TRANSPORTES	R\$ 8.298,54	R\$ 8.209,77	R\$ 8.121,00	R\$ 8.032,23	R\$ 7.943,46	-1%
Obrigações do Curto Prazo	R\$ 2.957.588,07	R\$ 2.680.253,52	R\$ 2.736.347,49	R\$ 703.806,97	R\$ 1.042.946,65	48%
RODOMANU TRANSPORTES	R\$ 2.957.588,07	R\$ 2.680.253,52	R\$ 2.736.347,49	R\$ 703.806,97	R\$ 1.042.946,65	48%
Obrigações do Longo Prazo	R\$ 13.271.780,52	R\$ 13.751.534,30	R\$ 13.881.533,46	R\$ 17.659.657,42	R\$ 18.940.439,54	7%
RODOMANU TRANSPORTES	R\$ 13.271.780,52	R\$ 13.751.534,30	R\$ 13.881.533,46	R\$ 17.659.657,42	R\$ 18.940.439,54	7%
Prejuízos Acumulados	-R\$ 213.817,83	-R\$ 53.736,01	R\$ 250.492,90	-R\$ 1.268.956,31	-R\$ 1.651.076,81	30%
RODOMANU TRANSPORTES	-R\$ 213.817,83	-R\$ 53.736,01	R\$ 250.492,90	-R\$ 1.268.956,31	-R\$ 1.651.076,81	30%
Recomendação nº 72 do CNJ						
Passivo Extraconcursal	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
RODOMANU TRANSPORTES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Passivo Fiscal Acumulado	R\$ 1.526.878,90	R\$ 1.526.878,90	R\$ 1.526.878,90	R\$ 1.526.878,90	R\$ 1.526.878,90	0%
RODOMANU TRANSPORTES	R\$ 1.526.878,90	R\$ 1.526.878,90	R\$ 1.526.878,90	R\$ 1.526.878,90	R\$ 1.526.878,90	0%
Contingência	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%

RODOMANU TRANSPORTES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
RODOMANU TRANSPORTES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
RODOMANU TRANSPORTES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
RODOMANU TRANSPORTES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
RODOMANU TRANSPORTES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
RODOMANU TRANSPORTES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
RODOMANU TRANSPORTES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
RODOMANU TRANSPORTES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Indicadores Financeiros e Gerenciais						
Ebitda	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
RODOMANU TRANSPORTES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Liquidez Geral	0,78	0,79	0,81	0,75	0,75	0%
RODOMANU TRANSPORTES	0,78	0,79	0,81	0,75	0,75	0%
Liquidez Seca	4,27	4,84	4,92	19,46	14,32	-26%
RODOMANU TRANSPORTES	4,27	4,84	4,92	19,46	14,32	-26%
Liquidez Corrente	4,27	4,84	4,92	19,46	14,32	-26%
RODOMANU TRANSPORTES	4,27	4,84	4,92	19,46	14,32	-26%
Endividamento Geral	1,29	1,27	1,23	1,34	1,34	0%
RODOMANU TRANSPORTES	1,29	1,27	1,23	1,34	1,34	0%
Solvência Geral	0,78	0,79	0,81	0,75	0,75	0%
RODOMANU TRANSPORTES	0,78	0,79	0,81	0,75	0,75	0%

Lucratividade	-18%	17%	47%	-197%	-30%	-85%
RODOMANU TRANSPORTES	-18%	17%	47%	-197%	-30%	-85%
Receita x Custo	-87%	-54%	-36%	-201%	-89%	-56%
RODOMANU TRANSPORTES	-87%	-54%	-36%	-201%	-89%	-56%
Receita x Resultado	-15%	14%	40%	-164%	-24%	-85%
RODOMANU TRANSPORTES	-15%	14%	40%	-164%	-24%	-85%

Indicadores Operacionais e Produção

Funcionários/Colaboradores	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
RODOMANU TRANSPORTES	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: a devedora não comunicou a alteração da atividade empresarial.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: a devedora não comunicou a alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: a devedora não comunicou a abertura ou fechamento de estabelecimentos.

IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?

Resposta: Sim. As informações correlatas a esse item se encontram destacadas no item 4. (CRONOGRAMA E PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), do presente boletim.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: O PRJ ainda não foi submetido a AGC ou, tampouco, a devedora apresentou forma alternativa de comprovação de adesão dos credores ao plano.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Considerando o atual estágio do processo de recuperação judicial, destaca-se que a devedora não submeteu o PRJ a apreciação dos credores na AGC.

VIII. A(s) devedora(s) é(são):

Resposta:

- (X) microempresa (ME)
- () empresa média
- () empresa grande
- () grupos de empresas
- () empresário individual

IX. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Não

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta:

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ apresentado foi unitário.

X. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Sim.

XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XII. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XIII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não.

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público e Credores, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação e do atendimento das disposições legais e cumprimento das determinações pela devedora, adiante destacamos os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

Precipuamente, reputa-se imprescindível consignar que, apesar de requestado por essa AJ, conforme se verifica nos TD's enviados (em anexo), até a conclusão deste boletim, em descumprimento à normativa legal regente (inciso IV, do art. 52, da LRJ) e a determinação proferida por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (movimentação n.º 24), a devedora não instaurou incidente próprio e adequado para protocolo das contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais.

Ademais, cômico de que a legislação regente veda à devedora a realização de algumas práticas no curso do processamento da recuperação judicial, como a distribuição de lucros ou dividendos aos sócios e acionistas, cumpre-nos informar que não vislumbramos a partir das informações, dados e documentos até então disponibilizados pela devedora e/ou, tampouco, recebemos qualquer denúncia por credores e/ou terceiros interessados sobre as práticas vedadas pela norma vigente, tal como previstas no art. 6º-A, 64 e 66 da Lei n.º 11.101/2005.

Por fim, registre-se que essa Administração Judicial mantém permanente acompanhamento de fatos que refletem ou são aptos a refletir na preservação e manutenção das atividades empresariais do grupo empresarial em recuperação judicial, bem como das determinações prolatadas, comprometendo-se a atualizar esse juízo, sempre que tomar conhecimento, sobre as ocorrências e acontecimentos que repercutirem na devedora.

8.1. Do 1º Termo de Diligência

Buscando complementar os dados necessários a correta aferição do real estado e circunstância em que se encontra a **RODOMANU TRANSPORTES LTDA** (em recuperação judicial), bem como para o desenvolvimento das atividades e pleno exercício de nossas atribuições como Administrador Judicial nomeado neste feito, nos exatos termos previstos no artigo 22, inciso I, alínea "d", da Lei n.º 11.101/2005, e em estrito cumprimento às determinações exaradas por esse juízo e em atenção à Recomendação n.º 72, de 19 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foram requestadas, no dia 23 de junho de 2025, informações à devedora para possibilitar a apresentação de relatórios nos termos deliberados, com prazo para atendimento até o dia 25/06/2025, conforme a seguir espelhado:

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Goiânia/GO, 23 de junho de 2025.

À Ilma.

Sra. **MANUELA BRANQUINHO BAPTISTA**

Representante da RODOMANU TRANSPORTES LTDA (em recuperação judicial)
Rio Verde – Goiás.

ASSUNTO: 2º TERMO DE DILIGÊNCIA (REITERA 1º TD)

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de movimentação n.º 24 proferida nos autos n.º 5141846-94.2025.8.09.0137, referente a Recuperação Judicial da empresa **RODOMANU TRANSPORTES LTDA**, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde – Goiás e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea “d” e inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, **REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada**, referente a **RODOMANU TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.286.399/0001-23, com sede na Avenida Manoel Tavares, Quadra Bv-17, Lote 08, Residencial Bela Vista, Rio Verde (GO), CEP: 75.910-814., na cidade de Rio Verde – GO; **Filial – Maceió/AL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.286.399/0002-04 Rua Desembargador Carlos de Gusmão, n.º 137, Sala 08, CEP: 57.083-108, **Filial – Simões Filho/BA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.286.399/0003-95 Rod. BA 093, n.º 738, Sala 01, CEP: 43.700-000, **Filial – Maracanaú/CE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.286.399/0004-76, Avenida

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

1 de 8

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Yolanda Pontes Vidal Queiroz, nº 57, Sala 803, Torre 01, CEP: 61.900-410, Filial - Pomerode/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0005-57 Rua Luiz Abry, nº 346, Sala 04, CEP: 89.107-000, Filial - Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0006-38 Rua Geraldo Vitorino, nº 195, CEP: 38.415-174, Filial - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0007-19, Casa 13, CXTPS 0772, Higienópolis, CEP: 01.239-030, Filial Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0008-08 Anexo Shopping Rio Poty Andar L4, Loja 415, Parte 486, CEP: 64.003-901, Filial - Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0009-80 Rua Wilson Barbosa de Melo, nº 23, Térreo 01, CEP: 49.037-590, Filial - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0010-14 Avenida Presidente Wilson, nº 00228, Pav. 13, CEP: 20.030-021, Filial - Jabotão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0011-03 ROD BR 101 SUL, KM 78 14, SL 102, CEP: 54.355-010, Filial - Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 14.286.399/0012-86 Rua Pedro Palácios, nº 104, Edif. Heitor Lugon, Andar 08, Sala 801, CEP: 28.015-160, CEP: 29.015-160, a saber:

- 1) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelos devedores, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedora;
 - a. Acompanhando a suso referenciada documentação, as devedoras deverão municiar, também, cópia da memória de cálculos, comprovantes de amortizações realizadas e/ou transferências, a fim de viabilizar a concreta verificação do saldo devido.
- 2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico/magnético, **no**

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

2 de 8

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;


- 3) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2022, 2023, 2024 e janeiro a maio de 2025;
- 4) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelas empresas e produtores rurais componentes do grupo empresarial requerente do processamento da recuperação judicial, com descrição de todos os ciclos e processos de produção, comercialização e/ou eventual industrialização;
- 5) Cópia e relação de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos/insumos, prestação de serviços ou materiais ou serviços produzidos e demais das devedoras, em formato pdf e excel;
- 6) Registros fotográficos recentes e deste mês de maio de 2025 das instalações (todos os ambientes) dos devedores, com as respectivas identificações dos departamentos atividades / finalidades; bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;
- 7) Relação dos imóveis próprios, alugados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que os devedores exerçam suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, alqueires, hectares, construções, benfeitorias etc.;

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- 8) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por empresa devedora, em formato pdf e xls;
- 9) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;
- 10) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação de nome, das funções e setores alocados) e pessoas jurídicas, individualizado por unidade produtiva, nos formatos pdf e xls;
 - a. Em atendimento a este item, disponibilizar, ainda, as indenizações e outras parcelas a que os colaboradores têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
- 11) Apresentação de dados e indicadores gerenciais e de produção, contendo, no mínimo, informações mensais, do período de 2022, 2023 e 2024 (integrais) e janeiro a maio de 2025, nos formatos pdf e xls, que permitam transparecer a evolução e o desenvolvimento das atividades empresariais, em especial:
 - a. Faturamento previsto e arrecadado;
 - b. Quantidade de fretes efetuados/organizados;
 - c. Quantidade de clientes operacionalizados na logística do mês;
 - d. Tempo médio de Entrega;
 - e. Capacidade de Armazenagem;
 - f. Taxa de Rotatividade de Motorista;
 - g. Taxa de Retorno de Investimento (ROI);
 - h. outros indicadores de performance que a devedora entender importante para demonstrar o soerguimento empresarial.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

4 de 8

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Ressaltamos que as informações devem ser de forma mensal e dos últimos 24 (vinte e quatro meses), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis);

- 12) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que as devedoras sejam parte;
- 13) Informações sobre a situação do passivo fiscal das devedoras, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);
- 14) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;
- 15) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (24/02/2025);
- 16) Informações/indicadores de produção e comercialização, **de forma individualizada e consolidada, mensalmente**, referente aos exercícios de 2022, 2023, 2024 (integrais) e janeiro a maio de 2025, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:
 - a. Relatório de caixa;
 - b. Aplicações financeiras;
 - c. Outros ativos;
 - d. Dívida financeira;
 - e. Adiantamento de clientes;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

5 de 8

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- f. Prejuízos acumulados;
- g. Ebtida projetado e realizado;
- h. Resultado contábil e financeiro;
- i. Fluxo de caixa;
- j. Ativo imobilizado; e
- k. Funcionários (por setor).

- 17) **Preenchimento da planilha que segue anexa (4 abas)**, referente aos exercícios de 2022 e 2023, 2024 (integrais) e janeiro a maio de 2025, referente a dados contábeis requestados neste TD; e
- 18) Que todos os documentos decorrentes da escrituração contábil ou fiscal contenham as assinaturas do devedor e do respectivo contador(a).

Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência;

(...)

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para as próprias devedoras, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Esclareço, ainda, que esta documentação inicialmente requerida **deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 25/06/2025**, para o link¹ de acesso ao drive grafado no rodapé desta, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:

- a) O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- b) Os indicadores arrolados nos itens 8 a 16;

¹ https://drive.google.com/drive/folders/16PylsgqJMEms5YUAFdDumAn2oUY7amB?usp=drive_link

* Obs.: O responsável pelas informações, municiado de sua identificação comprobatória, **deverá** requerer o seu credenciamento ao link para compartilhamento do acesso à pasta que se encontra restrita e, concomitantemente, encaminhar a solicitação para os e-mails cincos@stenius.com.br / assessoriacincos@stenius.com.br.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.instagram.com/stenius.go)
(62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

7 de 8

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- c) A planilha mencionada no item 18 acima (preenchida e atualizada); e
- d) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas – art. 52, IV, da LRF),

deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, **até o dia 10 de cada mês subsequente**, para o mencionado link de acesso ao drive, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

Por fim, ressalta-se as seguintes determinações do juízo contida na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial:

V – Das disposições finais

5.1) apresentar mensalmente contas demonstrativas, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição de seus administradores, em incidente autuado especificamente para tanto.

5.5) observar a vedação disposta no artigo 6º-A, da Lei n.º 11.101/05, de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475/ (62) 99991-7379 ou pelos e-mails: rjrodomanu@stenius.com.br/assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

55 STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL
LTDA:19688356000198



Assinado de forma digital por 55 STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL
LTDA:19688356000198
Dados: 2025.06.24 12:45:26 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

8 de 8

Em resposta, a devedora solicitou a dilação do prazo tendo em vista o volume de informações solicitadas e o prazo exíguo para entrega.

Na ocasião, foi concedido o prazo adicional para apresentação das documentações requestadas até o dia 27/06/2025, contudo, até o protocolo deste boletim a devedora não forneceu a integralidade da documentação documentação requestada, razão pela qual será objeto de novas diligências.

8.2. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas:

8.2.1 Da Decisão de Deferimento do Processamento – Movimentação n.º 24

➤ Da Determinação à Devedora:

- a) apresentar mensalmente contas demonstrativas, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição de seus administradores, em incidente autuado especificamente para tanto;

Cumpre-nos pontuar que, até o protocolo deste boletim, a devedora não instaurou o incidente apartado para cumprimento deste excerto da decisão.

- b) constar, em todos os atos, contratos e documentos firmados, após o seu nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial";

Com espeque nas informações e dados até então disponibilizados, a devedora não apresentou elementos e substâncias que apontam o cumprimento deste excerto da decisão.

- c) comunicar a suspensão aos juízos competentes, acerca da suspensão das ações e execuções;

Com espeque nas informações e dados até então disponibilizados, a devedora

não apresentou elementos e substâncias que apontam o cumprimento deste excerto da decisão.

- d) facultar ao administrador judicial, e respectivos auxiliares, livre acesso às dependências e documentação essencial ao exercício da atividade para o qual foi nomeado;

Conforme evidenciado em linhas volvidas, até o protocolo deste RMA, a devedora tem empenhado esforços para atender as diligências efetuadas, contudo, até o protocolo deste boletim não foi encaminhada a integralidade da documentação requisitada.

- e) observar a vedação disposta no artigo 6º-A, da Lei n.º 11.101/05, de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios; e

Cumpre-nos informar que esta AJ fiscalizará e acompanhará rigorosamente o cumprimento deste item.

- f) atentar-se ao disposto na legislação de regência.

Cumpre-nos informar que esta AJ fiscalizará e acompanhará rigorosamente o cumprimento deste item.

- g) No prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias **corridos**, a contar da publicação desta decisão, as devedoras deverão apresentar plano de Recuperação Judicial, **sob pena de convalidação em falência**.

O Plano de Recuperação Judicial foi tempestivamente protocolado na movimentação n.º 64.

- h) Caso haja qualquer objeção ao plano apresentado, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, será convocada assembleia-geral de credores para deliberarem sobre o tema (art. 56, § 1º, da Lei n.º 11.101/05), a qual indicará os membros do Comitê de credores, isso se ainda não estiver sido constituído (art. 26 e 56 § 2º da Lei n.º 11.101/05).

Cumpre-nos informar que esta AJ fiscalizará e acompanhará rigorosamente o cumprimento deste item.

- i) Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo as autoras providenciarem a elaboração e a juntada da minuta do edital nos presentes autos conjuntamente à apresentação do plano, com recolhimento de custas para publicação.

Cumpre-nos informar que esta AJ fiscalizará e acompanhará rigorosamente o cumprimento deste item.

➤ Das determinações à Escrivania

- a) **DETERMINO** que a Escrivania e o administrador judicial promovam, em todas as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, I, “a” da Lei n.º 11.101/2005), assim como em todos os editais e avisos a serem publicados, a qualificação completa das recuperandas, para publicidade aos interessados;

Conforme comprovado no item 5 deste boletim, cuidamos de providenciar a postagem das cartas atempadamente, com a expressa qualificação completa da devedora e todos os contatos desta AJ (endereços eletrônicos, sítio eletrônico, WhatsApp e telefone celulares e fixos), garantindo a ampla publicidade e transparência aos interessados.

- b) O envio das correspondências indicadas no art. 22, I, “a” da Lei n.º 11.101/2005, deverá ser efetivado no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de compromisso;

Conforme comprovado no item 5 deste boletim, cuidamos de providenciar a postagem das cartas atempadamente, com a expressa qualificação completa da devedora e todos os contatos desta AJ (endereços eletrônicos, sítio eletrônico,

WhatsApp e telefone celulares e fixos), garantindo a ampla publicidade e transparência aos interessados.

- c)* Intime-se o Ministério Público, a Fazenda Pública Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da Recuperação Judicial e informem eventuais créditos;

Conforme se verifica nas movimentações n.º 31, 32, 33 e 35, a escrivania deste juízo providenciou, respectivamente, a intimação do Estado de Goiás, Ministério Público, União e Município de Rio Verde.

- d)* Oficie-se a JUCEG para promover a anotação da Recuperação Judicial no registro correspondente;

Conforme se verifica na movimentação n.º 34, a escrivania deste juízo providenciou a intimação da Junta Comercial, contudo não constatou a expedição do ofício, bem como do seu cumprimento.

- e)* Em atendimento ao que determina o artigo 69, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, oficie, também, à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil;

Não foi constatado nos autos o cumprimento deste item.

- f)* Expeça-se edital, com observância ao disposto no art. 52, § 1º, bem como advertências dos prazos do art. 7º, §1º, da Lei n.º 11.101/2005;

O prazo para cumprimento deste item ainda está em curso.

- g)* **DETERMINO** a restrição de acesso quanto às declarações de bens particulares dos sócios e administradores, bem como dos extratos bancários, a fim de que somente as partes habilitadas ao feito possuam acesso.

Não foi constatado nos autos o cumprimento deste item.

➤ Das determinações ao Administrador Judicial

- a) **DETERMINO** que a Escrivania e o administrador judicial promovam, em todas as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, I, “a” da Lei n.º 11.101/2005), assim como em todos os editais e avisos a serem publicados, a qualificação completa das recuperandas, para publicidade aos interessados;

Conforme comprovado no item 5 deste boletim, cuidamos de providenciar a postagem das cartas atempadamente, com a expressa qualificação completa da devedora e todos os contatos desta AJ (endereços eletrônicos, sítio eletrônico, WhatsApp e telefone celulares e fixos), garantindo a ampla publicidade e transparência aos interessados.

- b) O envio das correspondências indicadas no art. 22, I, “a” da Lei n.º 11.101/2005, deverá ser efetivado no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de compromisso;

Conforme comprovado no item 5 deste boletim, cuidamos de providenciar a postagem das cartas atempadamente, com a expressa qualificação completa da devedora e todos os contatos desta AJ (endereços eletrônicos, sítio eletrônico, WhatsApp e telefone celulares e fixos), garantindo a ampla publicidade e transparência aos interessados.

- c) Os relatórios mensais acerca das atividades das devedoras deverão ser elaborados nos termos da Recomendação n.º 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, com protocolo até o último dia de cada mês subsequente, **em incidente apartado**, instaurado para este fim, com publicação em endereço eletrônico específico;

Cumpre-nos informar que esta cumprirá rigorosamente este item.

- d) O administrador judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre a demanda, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrario;

O endereço eletrônico eletrônico encontra-se gravado nos rodapés das manifestações deste AJ.

- e) Deverá, ainda, manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário;

As habilitações e divergências deverão ser encaminhadas para o e-mail: rjrodomanu@stenius.com.br.

- f) O administrador judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005, deverá providenciar à serventia judicial minuta de edital, para sua regular publicação na Imprensa Oficial, para que qualquer credor possa apresentar impugnações às habilitações em 10 (dez) dias (art. 7º § 2º e art. 8º) e 30 (trinta) dias para manifestarem suas objeções ao pedido plano de recuperação judicial (art. 55 da LRF). Deverá, ainda, promover a publicação nos demais canais pertinentes.

Cumpre-nos informar que esta cumprirá rigorosamente este item.

8.2.2. Da Decisão de Movimentação n.º 70

Conforme se extrai da decisão proferida na movimentação n.º 70, dentre outras providências, determinou as seguintes providências:

➤ Das Determinações à Escrivania

“(...) Proceda a Escrivania com a expedição de ofício a JUCEG para promover a anotação da Recuperação Judicial no registro correspondente; (...)”

Compulsando os autos, constata-se que a escritania não cumpriu com o determinado neste item.

“(...) Proceda a Escrivania com a expedição de ofício à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil, em cumprimento ao que determina o artigo 69, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005; (...)”

Compulsando os autos, constata-se que a escritania não cumpriu com o determinado neste item.

➤ **Das Determinações à Devedora**

“(...) Acerca da petição e documentos juntados no evento 26, INTIMEM-SE a Recuperanda e o Administrador Judicial para manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias. (...)”

Compulsando os autos, constatou-se que a devedora cumpriu com o determinado neste item, conforme se extrai da movimentação n.º 76.

“(...) INTIME-SE a Recuperanda para, em 24 (vinte e quatro) horas, juntar documento comprobatório das alegações mencionadas no evento 59. (...)”

Compulsando os autos, constatou-se que a devedora não cumpriu com o determinado neste item.

“(...) INTIME-SE a Recuperanda para apresentar as informações e documentos requestados pelo Administrador Judicial nos Termos de Diligências até então encaminhados e que ainda não foram plenamente atendidos, à luz das exigências da Lei n.º 11.101/2005 e determinado por esse juízo na decisão de deferimento do processamento; (...)”

Cumpre-nos informar que até o protocolo deste boletim, a devedora não atendeu a integralidade deste item.

“(...) INTIME-SE a Recuperanda para apresentar as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena

de destituição de seus administradores, em incidente apartado, instaurado para este fim, com publicação em endereço eletrônico específico, conforme determinado em decisão de evento 24. (...)”

Constatou-se que em cumprimento a este item, a devedora apresentou as contas no incidente de protocolo dos RMA's.

➤ Das Determinações à Administração Judicial

“(...) Acerca da petição e documentos juntados no evento 26, INTIMEM-SE a Recuperanda e o Administrador Judicial para manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias. (...)”

Compulsando os autos, constatou-se que não foi expedida intimação da AJ para cumprimento deste item.

“(...) Após o término do prazo concedido, determino a oitiva imediata do Administrador Judicial. Concedo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação do administrador, que fica desde logo intimado para ciência e acompanhamento. (...)”

Considerando que a devedora ainda não manifestou acerca do petitório. O prazo para que a AJ manifeste ainda não iniciou.

8.3 Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo

Após o último *decisum* proferido por esse juízo, em 10 de julho de 2025 (movimentação n.º 70), foram jungidos aos autos os seguintes requerimentos,

petitórios, ofícios e/ou demais atos que demandem exames ou deliberações deste juízo, a saber:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
10/07/2025	75	ADMINISTRADOR JUDICIAL (AJ)	Junta relatório sobre o PRJ
15/07/2025	76	RODOMANU TRANSPORTES LTDA (Devedora)	Aceite de Encargo
21/07/2025	77	MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS S.A. ("Filial 21"),	Requer a retificação do valor do seu crédito
25/07/2025	78		Ofício Comunicatório no AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5396743-88.2025.8.09.0137

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação inicial, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com a devida publicação da decisão de deferimento (movimentação n.º 24), da primeira relação de credores e síntese processual (movimentação n.º 65), apresentado o Plano de Recuperação Judicial (movimentação n.º 64), estando no aguardo da cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora visando a elaboração e publicação da 2ª Relação de Credores com aviso de recebimento do PRJ com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público.

Outrossim, conforme já encartado neste reporte em linhas pretéritas, esta Administração Judicial mantém permanente interação com a empresa **RODOMANU TRANSPORTES LTDA** para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento desta RJ, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pela devedora para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

A propósito dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem abaixo discriminados os dados e indicadores de produção e informações pertinentes às escriturações contábeis:

Daí, o resultado foi prejuízo de -R\$ 382 mil, inferior ao mês anterior (-R\$ 1.5 mi); o faturamento bruto: R\$ 1.5 superior ao mês anterior (R\$ 924 mil); os custos: -R\$ 1.3, inferior ao mês anterior (-R\$ 1.8); as despesas operacionais: -R\$ 263 mil,

superior em comparação ao mês anterior (-R\$ 430 mil); despesas e receitas não operacionais: R\$ 0, igual ao mês anterior (R\$ 0); o caixa: R\$ 240 mil, superior ao mês anterior (R\$ 20 mil); a EBITDA não informado; a lucratividade de -30%, inferior ao mês anterior (-197%) a receita versus custo: -89%, inferior ao mês anterior (-201%) e a receita versus resultado: -24%, inferior ao mês anterior (-164%).

A força direta de trabalho e o passivo extraconcursal permanece não informado.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, neste apenso, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pela **RODOMANU TRANSPORTES LTDA**, a fim de facilitar o acesso e evitar tumulto no processo principal;

2) A intimação da devedora para que apresentem as informações e documentos requestados por esta Administração Judicial nos Termos de Diligências até então encaminhados e que ainda não foram plenamente atendidos, à luz das exigências da Lei n.º 11.101/2005 e determinado por esse juízo na decisão de deferimento do processamento;

3) A intimação da devedora para que apresente, também por meio de apenso incidental, as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005;

4) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedora e demais interessados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial